CONTRATO N.º 108/2018
DISPENSA Nº 040/2018
PROCESSO Nº 112/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JESANIAS RODRIGUES DE LIMA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.831.784-38 e do RG 7.566.817 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Manoel Borba 58 – Centro – Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA , pessoa física de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.634.954-53, residente Assent. Engenho Ubu-Goiana-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o Exercício 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ **12.444,00** (Doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Cícero Francisco da Silva

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und.	Qtd.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Inhame, Tubérculo de boa qualidade, tipo cará são tomé ou inhame, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, sem dano físico e mecânico, oriundo do manuseio e transporte, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em Kg	KG	660	R$ 6,00	R$ 3.960,00
Macaxeira, Raíz de boa qualidade, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, sem dano físico e mecânico, oriundo do manuseio e transporte, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em Kg	KG	928	R$ 3,00	R$ 2.784,00
Batata Doce, Tubérculo de boa qualidade, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, sem dano físico e mecânico, oriundo do manuseio e transporte, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	R$ 2,65	R$ 1.590,00
Feijão Verde, Feijão verde debulhado, contido em embalagem plástica com 1 quilo de produto e livre de sujidades. Com cor, sabor característico da espécie	KG	130	R$ 12,00	R$ 1.560
Mamão, Havaí ou formosa de boa qualidade, devendo ser bem desenvolvido, sem dano físico e mecânico, oriundo do manuseio e transporte, fornecido em Kg.	KG	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00

Cícero

Milho, De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, integro, sem fungos	Mão	30	R$ 35,00	R$ 1.050
				TOTAL R$ 12.444,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Modalidade do Empenho: Estimativo
Atividade: 1230625162.017 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elementos: 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte: 23 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 004/2015** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada, culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta,

consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

7.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ITAPISSUMA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAPISSUMA, 04 de Abril de 2018.

Jesanias Rodrigues de Lima
Secretário Municipal de Educação
Itapissuma - PE
Portaria GP. 003/2017

JESANIAS RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Cicero Francisco da Silva

CICERO FRANCISCO DA SILVA
CPF nº 709.634.954-53
CONTRATADO

Testemunhas:

Elziada Maria Santos Silva
CPF. nº: 100.259.944-01

Reynaldo [illegible] Lima
C.P.F. nº: 434.158.224-00